

ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA MILITAR
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIVISÃO DE ENSINO

O Sistema Penitenciário em Goiás e a Recuperação
do Condenado

Oficial-Atuno: Geraldo M. da Silva

MONOGRAFIA CAO-91

Goiânia, Go/1991

GERALDO MARGELA DA SILVA - CAP. PMGO.

O SISTEMA PENITENCIÁRIO EM GOIÁS E A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO

Monografia apresentada como exigência parcial para a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, pela Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Professor Osório José da Silva.

ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

GOIÂNIA - 1991

DEDICATÓRIA

À minha esposa Rosália, meus filhos Amanda e Ma
theus, fontes inspiradoras de nossa vontade de ven
cer e razão maior de nossa dedicação.

AGRADECIMENTOS

**Ao Major Adailton Vieira de Lima, pela colabora
ção segura ao orientar esta monografia.**

**A professora Edna Lúcia Rodrigues, pelo esclare
cimento de dúvidas relacionadas ao nosso vernáculo.**

As verdades vivem e sofrem

**Importante e urgente
como libertar criaturas humanas
de prisões inumamas
é ir em socorro de verdades
prisioneiras de sistemas, de idéias
que as retêm e asfixiam.**

(Hélder Câmara)

S U M Á R I O

	Pág.
- I N T R O D U Ç Ã O.....	07
I - A EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL.....	10
1. Histórico da Lei de Execução Penal.....	10
2. Objetivo da Pena.....	13
3. Preservação dos Direitos do Condenado.....	15
II - ASPECTOS FUNDAMENTAIS PARA A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO	19
1. Individualização da Pena.....	19
2. Tratamento e Assistência ao Condenado.....	21
3. Assistência ao Egresso.....	22
4. Participação da Comunidade na Recuperação do Conde nado.....	23
5. Qualificação do Pessoal dos Estabelecimentos Penais	25
6. Trabalho Penitenciário.....	26
III - A ESTRUTURA PENITENCIÁRIA E OS ESTABELECIMENTOS PE NAIS EM GOIÁS.....	28
1. Cegaigo.....	30

2. Casa de Prisão Provisória.....	34
3. Casa do Albergado.....	35
4. Cadeias Públicas.....	37

IV - PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA RECUPERAÇÃO DO CON <u>DENADO</u>	39
--	----

- C O N C L U S ã O.....	43
--------------------------	----

- BIBLIOGRAFIA.....	48
---------------------	----

- A N E X O	50
-------------------	----

- QUADRO DEMONSTRATIVOS DO CEPAIGO.....	51
---	----

I N T R O D U Ç Ã O

Este trabalho procura dar uma visão geral da atual situação vivida pelo sistema penitenciário do Estado de Goiás e suas consequências para a segurança pública.

Trata-se de um assunto polêmico e palpitante e de grande interesse para quem está inserido no combate à criminalidade.

Estará o integrante da Polícia Militar preparado técnica e psicologicamente, para exercer sua missão em segurança pública, diante da evolução do direito no tocante à execução de sentença?

Abordar-se-á fulcrado na Lei de Execução Penal, a atual tendência moderna de que a execução da pena deve estar programada de modo a corresponder à idéia de humanizar, recuperar, educar, reeducar, além de punir.

Em seguida serão analisados alguns tópicos considerados fundamentais para a recuperação do condenado : a essencial necessidade de individualizar a pena, como forma de separar os condenados passíveis de recuperação daqueles que não apresentam tais possibilidades; a importância da participação da comunidade no tratamento

e assistência ao condenado preso e ao egresso; a necessidade de fomentar o trabalho penitenciário em virtude dos vários aspectos positivos propiciados; bem como, a capital importância da qualificação do pessoal penitenciário, nas suas três categorias: administrativas, técnicas e de vigilância, para uma adequada atuação em seus misteres profissionais.

Faz parte ainda deste trabalho o estudo da estrutura administrativa do sistema penitenciário do Estado e, de uma forma realista, serão analisadas as aplicações de pena em nossos estabelecimentos prisionais e a atual situação dos presos provisórios em Goiás.

Dessa forma, evidencia-se o descompasso, existente entre a execução penal e a maneira de como esta execução deveria ser efetivada.

Com dados coletados nos próprios estabelecimentos prisionais, ocupará posição de destaque a problemática das superlotações carcerárias, atualmente experimentada por nosso sistema penitenciário e suas consequências negativas para a recuperação do condenado.

Por último e em capítulo próprio, a forma de participação da Polícia Militar na recuperação do condenado será objeto de análise. Muito embora não seja esta a sua destinação legal, cabe é ao soldado da Polícia Militar, o papel de carcereiro, nas diversas cadeias públicas existentes nos municípios goianos. Portanto faz-se necessária uma conscientização e uma melhor formação do policial militar no serviço afeto à corporação, motivo pelo qual torna-se importante o conhecimento do assunto, para que possam colaborar num dos enfoques de estratégia de prevenção.

Dentro da atual conjuntura, nota-se que a Polícia Militar, como um dos organismos responsáveis pela segurança pública, deve se interessar e preocupar com a recuperação do condenado e sua

posterior reintegração social. Se assim não proceder, correrá o risco de também sofrer as consequências da não recuperação do condenado, pois este sairá do presídio mais ameaçador do que antes.

Este trabalho objetiva também alertar a todos, da necesidade de se investigar o papel do sistema penitenciário, pois é ele uma das principais causas da macrocriminalidade existente em Goiás e em todo o país.

I - EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

1 - Histórico da Lei de Execução Penal

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) veio preencher uma grande lacuna no ordenamento jurídico brasileiro. O Código Penal e o Código de Processo Penal não preenchiam o vazio legislativo identificado entre as etapas de aplicação e de execução das penas e das medidas de segurança.

A primeira iniciativa visando a uma lei própria de execução surgiu com o anteprojeto de Código Penitenciário da República (1933). O projeto de lei foi encaminhado ao congresso nacional e lá sepultado em face do golpe de Estado de 1937, que colocou em receso as duas casas do parlamento.

No ano de 1957, o jurista Oscar Stevenson presidiu uma comissão que elaborou o anteprojeto de Código Penitenciário. O trabalho no entanto, não alcançou o estágio de revisão no Ministério da Justiça que o havia solicitado.

Com o advento do governo Jânio Quadros (1961), uma das metas primordiais consistiu na adequação dos diplomas fundamentais

de nosso direito positivo às transformações operadas no Brasil do pós-guerra.

Apesar da surpreendente renúncia de Jânio Quadros, os mes tres convidados para elaborar os anteprojetos de Código Penal (Nél son Hungria), Código de Processo Penal (Hélio Tornagli) e Código de Execuções penais (Roberto Lyra) apresentaram o fruto de seus tra balhos em 1963.

Tais propostas sensibilizaram a comunidade de especialis tas e marcaram uma fecunda e livre discussão em torno da grande obra de revisão dos textos.

Com o golpe militar deflagrado em 31 de março de 1964, e consequente situação de cerceamento de alguns direitos e garantias individuais restringiu-se gravemente o nível dos debates sobre as propostas de reforma.

Enquanto as matérias relativas aos anteprojetos do códi go penal e de processo penal ainda se mantinham sob discussão em variados foros (Universidades, Conselhos da Ordem dos Advogados, Ins tituições), os assuntos relativos à execução penal foram interrom pidos. Tal fato se deveu ao desligamento de Roberto Lyra das comis sões revisoras por voluntária decisão. E assim com a lamentável frustração do anteprojeto Roberto Lyra, sucumbiu mais uma tentati va de instituir um sistema específico para regular as questões da execução das penas e das medidas de segurança.

Vigorava, então, a Lei nº3.274, de 2 de outubro de 1957, que dispunha sobre as normas gerais do regime penitenciário. Em na da, porém, contribuiu para atenuar a crise carcerária e a frustra ção na execução das penas e das medidas de segurança.

Com efeito, o mencionado diploma apenas repetia disposi ções programáticas da constituição e das regras mínimas institu í

das pela Organização das Nações Unidas, em 1955.

Em 1970, foi publicado o anteprojeto de código de execuções penais. O documento, apresentado por Benjamin Moraes Filho, foi revisto pela comissão integrada por José Frederico Marques, José Salgado Martins e José Carlos Moreira Alves. Enquanto, porém, o anteprojeto de código de execuções penais permanecia no estágio de discussão no âmbito do Ministério da Justiça, a crise do sistema prisional se avolumava. Decidiu-se, no final, que o anteprojeto não seria aproveitado.

O código penal outorgado em 1969 pela Junta Militar que governava o país (Decreto-Lei nº 1.004, de 21 de outubro) foi substancialmente reformado em 1973 pela Lei nº 6.016, de 31 de dezembro.

Mas o seu início de vigência foi sendo sistematicamente retardado até a revogação decorrente da Lei nº 6.578, de 11 de outubro de 1978.

O tormentoso e permanente desafio da superpopulação carcerária iria agravar ainda mais a situação caótica dos estabelecimentos penais. Um desfile interminável de lamentações transitou pelos depoimentos colhidos na comissão parlamentar de inquérito (1975/1976).

O relatório daquela investigação procedida pela Câmara dos Deputados, mostrou uma radiografia da história do penitenciarismo brasileiro.¹

Dentro daquela conjuntura surgiu a Lei nº 6.416 de 24 de maio de 1977, introduzindo importantes modificações no Código pe

1 - Ibraim Abil-Ackel, "Relatório e Conclusões da CPI do Sistema Penitenciário". In : Diário do Congresso Nacional, Suplemento ao nº 61, de 4 de junho de 1976, p. 5.

nal, no Código de Processo Penal e na Lei das Contravenções penais. O novo diploma pretendeu atenuar os males do sistema carcerário. A maior peculiaridade, conforme exposição de motivos, foi " A preocupação de resolver o problema da superlotação das prisões."²

Esse objetivo foi, em parte, atendido. Com efeito, ampliaram-se as hipóteses de concessão dos sursis e do livramento condicional e instituindo regimes de execução da pena privativa de liberdade (fechado, semi-aberto e aberto), bem como, possibilitou a implementação da prisão-albergue, como espécie do regime aberto.

Mas a tentativa de superar a crise do sistema da execução valendo-se do processo de "esvaziamento das prisões", não impediu que a inflação das taxas de superlotação carcerária continuasse a atormentar a administração e a comunidade em geral.

Finalmente, em 1981, uma comissão instituída pelo Ministro da Justiça e composta pelos professores Francisco de Assis Tolêdo, René Ariel Dotti, Miguel Reale Júnior e outros apresentou o anteprojeto da nova Lei de Execução Penal. Após sua publicação e acatamento de sugestões, foi entregue à comissão revisora constituída por Francisco de Assis Tolêdo, René Ariel Dotti; e outros. O trabalho da comissão revisora foi apresentado em 1982 ao Ministro da Justiça. Em 29 de junho de 1983, o Presidente da República João Figueiredo, encaminhou o projeto ao Congresso Nacional. Sem qualquer alteração de vulto, foi aprovada a Lei de Execução Penal, que levou o nº 7.210, promulgada em 11 de julho de 1984.

2 - Objetivo da Pena

Para as teorias chamadas absolutas (retribucionistas ou de retribuição), o castigo é o fim da pena, o castigo compensa o

2 - Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 2, de 12 de março de 1977.

mal e dá reparação à moral. Para a escola clássica, a pena era ni tidamente retributiva, não havendo qualquer preocupação com a pes soa do delinquente, considerando que a punição se destinava a res tabelecer a ordem pública violada pelo delito.

Para as teorias relativas (utilitárias e utilitaristas), um fim exclusivamente prático dava-se à pena, em especial o de pre venção geral (com relação a todos) ou especial (com relação ao con denado). Na escola positiva, a pena não era mais um castigo, mas uma oportunidade para ressocializar o criminoso, e sua segregação visava à proteção da sociedade.

Para as teorias mistas (eccléticas ou intermediárias), a pena é retributiva, com seu aspecto moral e tendo por finalidade não apenas a prevenção, mas um misto de educação e correção.

A escola do neodefensismo social ou a nova defesa social toma vulto com Fillippo Gramática, Adolfo Prins e Marc Angel e bus ca instituir um movimento de política criminal humanista, onde se alicerça a idéia de que a sociedade apenas é defendida à medida que se proporciona a adaptação do condenado ao meio social (teoria ressocializadora).³

A pena privativa de liberdade, quando aplicada, tem a fi nalidade de ressocializar, recuperar, reeducar ou educar o condena do.

A afirmativa de que é possível através do cárcere, casti gando e neutralizando o delinquente, através de um sistema de segu rança, pode simultaneamente ressocializá-lo, não mais se sustenta. Devem-se escolher novos caminhos para a execução das penas, mormen te no que tange às privativas de liberdade.

3 - Júlio Fabbini Mirabete. Comentários à Lei de Execução Penal. P. 39.

Há, hoje, um consenso universal, a partir da Organização das Nações Unidas, que preconiza a adoção de penas alternativas, em substituição à pena de prisão, destinando esta como verdadeira medida de segurança, para a segregação dos delinquentes reconhecidamente perigosos.

"Em grave equívoco incorrem, frequentemente, a opinião pública, os responsáveis pela administração e o próprio legislador, quando supõem que, com a edição de novas leis penais, mais abrangentes ou mais severas, será possível resolver-se o problema da criminalidade crescente. Essa concepção do direito penal é falsa porque o toma como uma espécie de panacéia que logo se revela inútil diante do incremento desconcertante das cifras da estatística criminal, apesar do delírio legislante de nossos dias. Não percebem os que pretendem combater o crime com a só edição de leis que desconsideram o fenômeno criminal como efeito de muitas causas e penetram em um círculo vicioso invencível, no qual a própria lei penal passa, frequentemente, operar como fator criminógeno, ou como intolerável meio de opressão."⁴

3 - Preservação dos Direitos do Condenado

Serão assegurados aos condenados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. São preceitos lógicos e jurídicos da Carta Magna.

O ato de humanizar a execução se inicia pela regra da não privação dos direitos do condenado, que não foram atingidos pela decisão judicial ou pela lei. A não observância desses direitos significaria uma arbitrariedade da administração penitenciária, pois estaria exigindo uma pena suplementar, não prevista em lei.

4 - Francisco de Assis Tolêdo. Princípios Básicos de Direito Penal, p. 5.

Conforme preceitua nas regras mínimas para tratamento dos presos da Organização das Nações Unidas-ONU-, assim redigido : "a prisão e as demais medidas cujo efeito é separar o delinquente do mundo exterior são afluíivas pelo fato de que despojam o indivíduo do direito de dispor de sua pessoa, ao privá-lo da liberdade. Portanto, salvo em referência às medidas de separação, justificadas, ou à preservação da disciplina, não deve o sistema penitenciário a gravar os sofrimentos inerentes à situação do preso."⁵

São reconhecidos e assegurados aos presos e condenados os seguintes direitos, inerentes de dispositivos legais :

3.1 - O direito à vida (art. 5º, caput, da CF);

3.2 - O direito à integridade física e moral (arts. 5º, III, V, X e XLIV, da CF, e 38 do CP);

3.3 - O direito à propriedade (material ou imaterial), ainda que o preso não possa temporariamente exercer alguns dos direitos do proprietário (art. 5º, XXII, XXVII, XXVIII, XXIX e XXX);

3.4 - O direito à liberdade de consciência e de convicção religiosa (art. 5º, VI, VII, VIII, da CF, e 24 de LEP);

3.5 - O direito à instrução (arts. 208, I, e § 1º, da CF, e 17 a 21 da LEP) e o acesso à cultura (art. 215 da CF);

3.6 - O direito e o sigilo de correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas (arts. 5º, XII, da CF, e 41, XV da LEP);

3.7 - O direito de representação e de petição aos poderes públicos, em defesa de direito ou contra abusos de autoridade (arts. 5º, XXIV,

5 - Regras Mínimas para Tratamento dos Preos da ONU. item 57, 2ª parte.

a da CF, e 41, XIV, da LEP);

3.8 - O direito à expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de si tuação de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, b, LXXXII, a e b, da CF);

3.9 - O direito à assistência judiciária (arts. 5º, LXXIV, da CF, e 15 e 16 da LEP);

3.10 - O direito às atividades relativas às ciências, às letras, às artes e à tecnologia (art. 5º, IX e XXIX da CF);

3.11 - O direito à indenização por erro judiciário o por prisão além do tempo fixado na sentença (art. 5º, LXXV);

3.12 - O direito ao próprio nome (art. 41, XI, da LEP);

3.13 - O direito à alimentação, vestuário e alojamento, ainda que tenha o condenado o dever de indenizar o estado na medida de suas possibilidades, pelas despesas com ele feitas durante a execução da pena (arts. 12, 13, 41, I, e 29 § 1º, d, da LEP);

3.14 - O direito a cuidados e tratamento médico-sanitário em ge ral, conforme a necessidade, ainda com os mesmos deveres de ressar cimento (arts. 14 e § 2º, da LEP), garantia a liberdade de contra tar médico de confiança pessoal do internado ou do submetido a tra tamento ambulatorial, por seus familiares ou dependentes, a fim de acompanhar o tratamento (art. 43, da LEP);

3.15 - O direito ao trabalho remunerado (arts. 39 do CP e 28 a 37 e 41, II, da LEP);

3.16 - O direito de se comunicar reservadamente com seu advogado (arts. 89, III; da Lei nº 4.215, de 27/4/1963 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e 41, IX, da LEP);

3.17 - O direito à previdência social, embora com forma própria (nos termos do art. 43 da "LOPS" e arts. 91 a 93 do respectivo regulamento, e arts. 39 do CP e 41, III da LEP);

3.18 - O direito a seguro contra acidente do trabalho (art. 41, II, da LEP, e, implicitamente, art. 50, IV, da LEP);

3.19 - O direito à proteção contra qualquer forma de sensacionalismo (art. 41, VIII, da LEP);

3.20 - O direito à igualdade de tratamento salvo quando à individualização da pena (art. 41, XII, da LEP);

3.21 - O direito à audiência especial com o diretor do estabelecimento (art. 41, XIII, da LEP);

3.22 - O direito à proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação (art. 41, X, da LEP);

3.23 - O direito à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados (art. 41, X, da LEP);

3.24 - O direito a contatos com o mundo exterior através da leitura e outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes (art. 41, XV).

II - ASPECTOS FUNDAMENTAIS PARA A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO

1 - Individualização da Pena

A nossa Lei de Execução Penal sabiamente demonstra um ponto de vista de que a execução penal não deve ser igual para todos os presos.

Observando o princípio de que nem todos são iguais, mas completamente diferentes uns dos outros, deixa claro que nem todo preso deve ser submetido ao mesmo programa de execução e que, durante a fase executória da pena, há necessidade de um ajustamento desse programa, conforme a reação observada no condenado.

"Individualizar a pena, na execução, consiste em dar a cada preso as oportunidades e elementos necessários para lograr a sua reinserção social, posto que é pessoa, ser distinto."⁶

Para se processar esta individualização, não são recomendáveis meios aleatórios e de forma improvisada, mas sim, de um fun

6 - Sérgio Marco de Moraes Pitombo. Os regimes de Cumprimento da Pena e o Exame Criminológico. RT 583/313.

damento técnico-científico. Primeiramente, é necessária a classificação do condenado, visando à possibilidade de prognósticos referentes ao grau de perigo de reincidência ou de periculosidade do condenado, para a seguir destiná-lo ao programa mais adequado para as suas condições pessoais.

A Comissão Técnica de Classificação - CTC - é a responsável pela classificação do delinquente. A mesma é composta por profissionais da área de psiquiatria, de psicologia, de assistência social e por no mínimo dois chefes de serviços. Deverá ser presidida pelo diretor do estabelecimento penal, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade.

A classificação dos condenados se faz segundo os seus antecedentes e personalidade.

" Personalidade é a resultante psicofísica da interação da hereditariedade com o meio, manifestada através do comportamento, cujas características são peculiares a cada pessoa ." ⁷

O exame da personalidade compreende de uma forma genêrica, um prognóstico da investigação do caráter, das tendências e da inteligência do condenado, obtido através dos exames médico- psicológico e social.

São recomendados nas regras mínimas para tratamento dos presos (ONU) os seguintes exames :

1.1 - Um exame biológico : físico em geral. Os exames neurológico, radiológico, patológico, endocrinológico e o eletroencefalograma serão de fundamental importância para checar possíveis desordens orgânicas.

7 - Flávio Fortes D'Andréa. Desenvolvimento da Personalidade. São paulo, 1982, p. 10.

1.2 - Um exame psicológico : permitirá medir as faculdades, as aptidões e as realizações mentais, além de descrever as características da personalidade.

1.3 - Um exame psiquiátrico : detectará os desvios da personalidade e do comportamento.

1.4 - Um exame social : traçará um perfil da vida social do delinquente com o objetivo de participar de sua integração e contribuir para o tratamento.

Além do exame de personalidade, prevê-se também na LEP, o exame criminológico, que deverá ser obrigatoriamente aplicado aos condenados à pena privativa de liberdade em regime fechado, e facultativamente, aos condenados que se destinam ao regime semi-aberto.

2 - Tratamento e Assistência ao Condenado

"Violência gera violência", máxima antiga e conhecida, mas que ainda hoje produz consequências indesejáveis para a sociedade.

Portanto violência adicionada à violência só poderá ser contornada, melhorada ou atenuada, quando se oferecerem, na penitenciária e no sistema penitenciário em geral, condições humanas dignas de um indivíduo. Faz-se necessário um período de conscientização das consequências e dos danos por ele causados devido à prática do delito. Bem como, da repercussão deste ato em sua família, na família da vítima e no seu meio social.

É necessário contudo que o estado mantenha um aparato penitenciário satisfatório, para atingir os objetivos da execução de sentença, que é a reeducação daquele que apresenta inadaptabilidade social demonstrada pela prática de infração penal. Pois de ou

tra forma, irá futuramente trazer para o convívio social um homem marcado pelo rancor, com uma dose concentrada de violência reprimida, desesperançado e suscetível à reincidência, face à inadequação das técnicas educativas recebidas na penitenciária ou mesmo na ausência delas.

Como bem diz um legislador pátrio : "desse modo, sem tomar como objetivo da pena a realização de tratamento que faça do criminoso o não-criminoso, cumpre que se ofereça ao condenado possibilidades para a harmônica integração social, viabilizando-se que apreenda valores positivos e eleja nova forma de vida, principalmente por meio da assistência social e educacional, a ser obrigatoriamente prestada ao preso. Tenta-se, na reforma penal, uma postura realista, sem ortodoxias e comprometimentos teóricos, instaurando-se um realismo humanista, que (...) pretende fazer da execução da pena a oportunidade para sugerir e suscitar valores, facilitando a resolução de conflitos pessoais do condenado, mas sem a presunção de transformar cientificamente sua personalidade."⁸

Junto à laborterapia, o programa de reeducação é uma das bases fundamentais do processo destinado à reinserção social do preso, devidamente acompanhado pela assistência material, moral e intelectual pois, a reeducação e readaptação social, implica desenvolver intensa ação educativa no sentido de conscientizar o condenado da necessidade de uma mudança em suas atitudes e no seu comportamento social.

3 - Assistência ao Egresso

Deverá ser dispensado ao egresso um atendimento de forma a conceder-lhe meios adequados de subsistência e amparo social, co

8 - Miguel Reale Júnior. Novos Rumos do Sistema Criminal. Rio de Janeiro, Forense, 1983, p.47.

mo forma complementar ao trabalho desenvolvido na penitenciária.

É importante considerar que o egresso ao retornar ao seu "habitat" , vai encontrá-lo modificado e, certamente, surgirão dificuldades de ambientação e reajustamento, principalmente, nos condenados a longa pena privativa de liberdade.

Se não houver um bom tratamento pós-penal, o egresso poderá facilmente tornar a delinquir por absoluta falta de oportunidade e adaptação ao seu meio sócio-cultural.

Recomenda-se que o acompanhamento do egresso, deva ser feito por pessoas previamente capacitadas e com conhecimentos de certas técnicas especializadas, de forma a lhe prestar um verdadeiro "tratamento" de readaptação.

"O mais importante dentro de uma penitenciária, é que as pessoas estão aqui, numa fase transitória. O trabalho da penitenciária é fazer com que estas pessoas não se sintam à margem da vida. E não fazer com que o presidiário leve um susto ao atravessar o portão para a liberdade, ou seja, ficar surpreso diante do mundo que ele já esqueceu." ⁹

4 - Participação da Comunidade na Recuperação do Condenado

O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, pois nenhum programa referente à recuperação do delinquente, se completaria sem o indispensável e contínuo apoio da comunidade.

Contra o condenado há um estigma social que o acompanha mesmo após a sua libertação definitiva, para tanto torna-se necessária a participação ativa da comunidade no sentido de ajudar o Es

9 - Jean Pinatel. La Sociedad - Criminoagena. Aguillar S.A. Ediciones, 1979, p.39.

tado na aplicação da execução de sentença.

É preciso que as forças vivas da comunidade representadas pelos clubes de serviço, lojas maçônicas, federação espírita, igreja católica, igreja evangélica e outras instituições congêneres, alertem para a necessidade de modificação da sociedade frente ao preso e a atitude do preso frente à sociedade. Deve-se preconizar que a comunidade se interesse pelo problema do sentenciado, apoiando a ação das autoridades constituídas para a instalação das casas de albergados e outras formas de assistência e acompanhamento aos condenados em cumprimento de pena ou aos egressos da penitenciária.

Deve-se incrementar a criação dos conselhos da comunidade de dos patronatos particulares e outras formas de participação da comunidade na execução penal, como por exemplo : assistência à saúde, convênios com entidades educacionais, assistência religiosa , trabalho externo oferecido por empresas privadas, etc. Essa ação conjunta forneceria informações à Comissão Técnica de Classificação, etc.

Ao se falar em participação da comunidade na recuperação ao condenado, faz-se necessário mencionar o grandioso trabalho realizado pela Associação de Proteção e Assistência ao Condenados - APAC - de São José dos Campos, São Paulo. Lá a comunidade desenvolve um trabalho de assistência junto aos presidiários e egressos, com resultados muito animadores e estatisticamente comprovados.

" Não é empreendimento de uma pessoa, nem de uma equipe, mas da comunidade toda, da sociedade toda."¹⁰

Felizmente se tem notícia que a APAC, após demonstrar os bons resultados, começou a ser procurada para, ao ser conhecida

10 - D. José Antônio do Couto. Bispo Diocesano, "Prefácio". Cristo Chorou no Cárcere. São Paulo , 1976,p.13.

de perto, servir de modelo não só para outras cidades de São Paulo, mas também para outros Estados da federação. Hoje existem cerca de 100 (cem) instituições da APAC distribuídas por 10 (dez) Estados brasileiros. Torna-se alentador saber que a comunidade está despertando para este grande problema nacional. Considerando, porém, a extensão da problemática da execução penal, é ainda muito pouco, pois necessita-se de uma participação mais ativa da comunidade para fazer face a esses óbices.

Não podemos esquecer que a realidade tem demonstrado que uma das causas da reincidência é o descaso no tratamento dado pela sociedade ao preso e ao egresso.

5 - Qualificação do Pessoal dos Estabelecimentos Penais

Só se pode exigir bom trabalho e sucesso em qualquer empreendimento, quando há acompanhamento por parte de técnicos da área em que se presta o serviço.

Carecem as penitenciárias de pessoal treinado especialmente para este trabalho.

A periculosidade dos apenados deve ser tratada como uma deformação ou falha na personalidade. Somente técnicos poderão avaliar e saber qual o método ou técnica de reeducação poderia produzir melhor resultado.

"O que constitui o caráter moderno de uma prisão não é o edifício nem o equipamento ou o organograma bem riscado, mas a qualidade do pessoal que o administra."¹¹

Hoje, quando se fala em humanização das prisões, o que se tem em vista é, antes de mais nada, a melhoria da qualidade do

11 - Manoel López-Rey. Bases para um Plan. de Futura Política Penitenciária Nacional. J.M. Baca, Lima, 1962, p. 254.

relacionamento entre os presos e do pessoal penitenciário. Para que este objetivo seja atingido uma boa seleção, formação e treinamento deste pessoal são indispensáveis.

Não mais se concebe a falta de seriedade adotada na seleção e no treinamento do pessoal. Essa prática resulta, não apenas de um despreparo do administrador, mas do alto preço que pagam todas as nossas administrações, em razão dos vícios oriundos de nossa formação social clientelista, que se presta a atender pressões empreguistas das várias naturezas, resultando no amadorismo e na improvisação.

Sem pessoal devidamente escolhido e recrutado, sério e capacitado, não há como se falar em trabalho de recuperação do condenado. Por isto, é indispensável que se exija uma vocação para esta função, uma preparação profissional adequada e uma seleção que exclua o candidato que não tem bons antecedentes.

O pessoal penitenciário deve ser submetido a um programa de reciclagem periódica como medida de atualização permanente.

6 - Trabalho Penitenciário

O trabalho constitui um meio de readaptação social e deve aspirar a converter-se em direito individual e obrigação social. Há restrição dos direitos do preso, mas em contrapartida devem existir o salário, a jornada, os dias de descanso, a assistência médica e outras obrigações.

A atividade laborativa jamais deverá se converter em espécie de castigo ou numa sanção adicional à perda da liberdade. Ao contrário, deve constituir em uma atividade de complemento do processo de reinserção social para prover a readaptação do preso, prepará-lo para uma profissão, inculcar-lhe hábitos de trabalho e evitar a ociosidade.

O trabalho penitenciário deverá ser organizado de uma forma tão aproximada quanto possível do trabalho na sociedade. Assim como se deve admitir, observado o grau de recuperação e os interesses da segurança e da ordem pública, o trabalho fora dos estabelecimentos penais, nos estágios finais da execução da pena.

"O trabalho do preso é imprescindível por uma série de razões : do ponto de vista disciplinar, evita os efeitos corruptores do ócio e contribui para manter a ordem; do ponto de vista sanitário é necessário que o homem trabalhe para conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite ao recluso de dispor de algum dinheiro para suas necessidades e para subvencionar sua família; do ponto de vista da ressocialização, o homem que conhece um ofício tem mais possibilidades de fazer vida honrada ao sair em liberdade."¹²

12 - Francisco Bueno Arús. Panorama Comparativo dos Modernos Sistemas Penitenciários. RT 441/303 . p. 307.

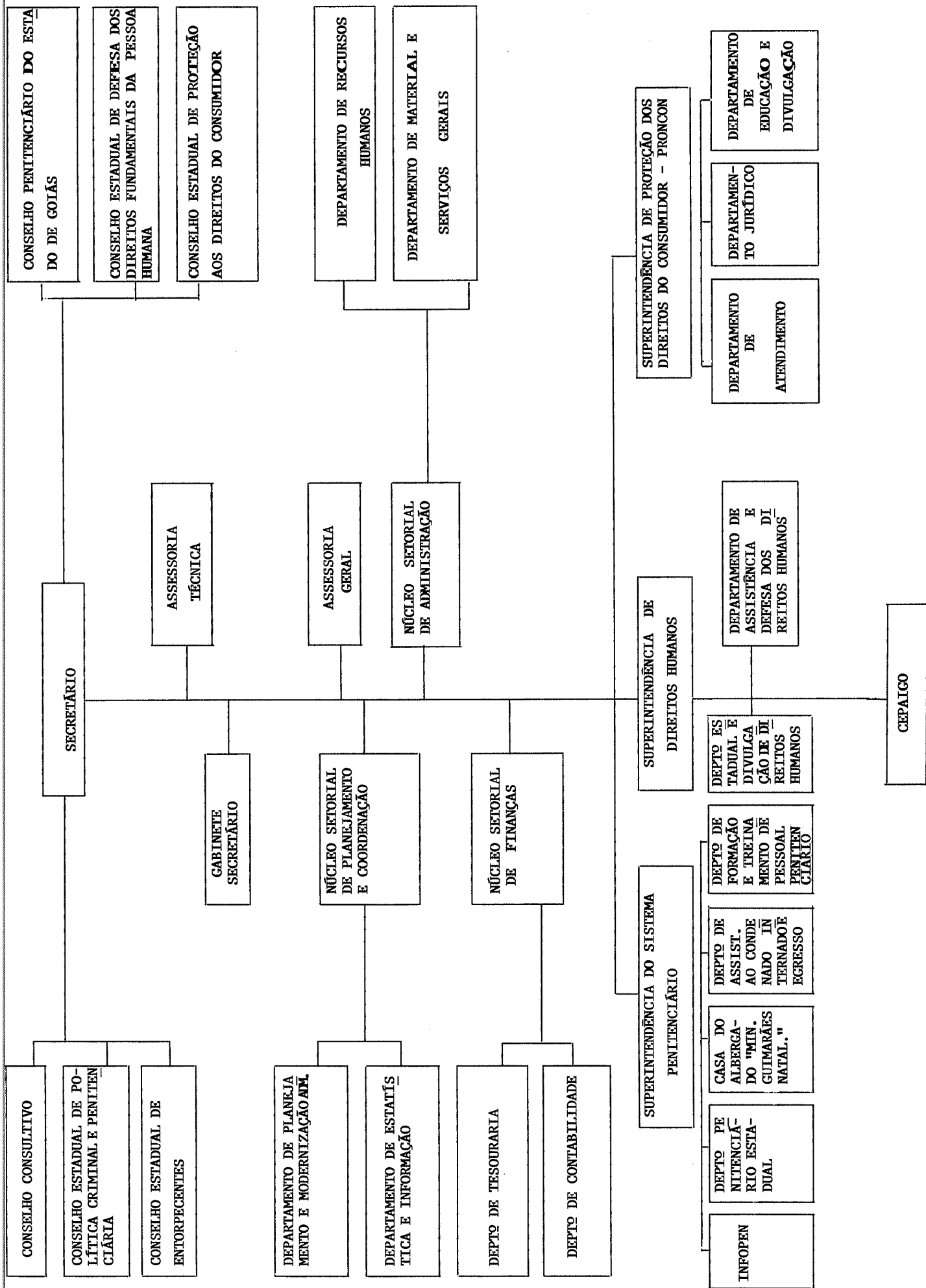
III - A ESTRUTURA PENITENCIÁRIA E OS ESTABELECIMENTOS PENAIS EM GOIÁS

A Secretaria de Estado da Justiça é o órgão central da administração direta responsável pela direção dos serviços penitenciários do Estado.

A Secretaria da Justiça, criada pela Lei nº 10.160 de 9 de abril de 1987, tem, entre outras, a competência de "supervisionar e fiscalizar a aplicação de penas de reclusão e de detenção e a administração do sistema penitenciário."¹³

A estrutura organizacional básica e complementar da Secretaria da Justiça está assim distribuída :

13 - Diário Oficial/Go. nº 15.563. p.02.



1 - Cempaigo

Criado pela Lei nº 4.191 de 22 de outubro de 1962, o Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - Cempaigo - tem por finalidade proporcionar a execução da pena através de incremento das atividades industriais e agro-pecuária, utilizando-se de mão-de-obra do sentenciado preso.

O Cempaigo é a única penitenciária do Estado. Para este centro são encaminhados após trânsito em julgado, todos os condenados a penas privativas de liberdade em regime fechado (intramuros) ou semi-aberto (extramuros).

A capacidade carcerária do Cempaigo é de 310 reeducandos intramuros. Hoje, a sua população é de 464 condenados, correspondendo a uma superpopulação carcerária em torno de mais de 50% acima de sua capacidade normal.

O ambiente do Cempaigo é muito "carregado", dada a sua arquitetura prisional. Sua população carcerária é heterogênea, pois não há uma individualização da pena como previsto pela lei de execução penal. Há uma promiscuidade generalizada, onde infratores de diversos tipos penais, primários e reincidentes, indivíduos com vários distúrbios mentais se misturam pelos pátios e corredores da prisão. Há uma grande ociosidade; são "amontoados" de presos para todos os lados sem nada para fazer. Cria-se um ambiente favorável à indisciplina, à rebelião e a quebra da ordem em geral.

Em contato com alguns presos, pode-se constatar que quando lhes é perguntado sobre o motivo que os levaram à privação de liberdade, recebe-se como resposta o número do artigo do código penal em que se enquadram seus delitos, sem mencionar o crime praticado. Afirmções como "eu estou no 121" ilustram o comportamento dos sentenciados no Cempaigo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CÉPAIGO POR ARTIGO DO CÓDIGO PENAL (MASCULINO)

ARTIGOS	INTRAMUROS	EXTRAMUROS	T O T A L
121	149	46	195
155	88	06	94
157	143	20	163
213	20	02	22
12	29	11	40
OUTROS	35	10	45
TOTAL	464	95	559

FONTE : Departamento de Execução de Penas - Cēpaigo.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CÉPAIGO POR ARTIGO DO CÓDIGO PENAL (FEMININO)

ARTIGOS	INTRAMUROS	EXTRAMUROS	T O T A L
121	06	-	06
155	03	02	05
157	01	03	04
12	01	-	01
OUTROS	02	01	03
TOTAL	13	06	19

FONTE: Departamento de Execução de Penas - Cēpaigo

O presídio feminino, que obviamente é separado do presídio masculino, caracteriza por um ambiente mais harmonioso apesar da heterogeneidade da sua população. Todas as internas têm uma ocupação e o local é limpo e bem cuidado.

A assistência ao condenado é precária e muito incipiente. Há somente três advogados, quatro assistentes sociais, três psicólogos e um psiquiatra para fazer acompanhamentos técnicos dos condenados nestas respectivas áreas, bem como, para participar da Co

missão Técnica de Classificação dos condenados que são encaminhados para o Cempaigo para cumprir suas sentenças. O estabelecimento conta somente com um médico, um dentista e um enfermeiro para atender a todos os condenados.

A assistência material ao condenado é feita quase que somente através da alimentação, faltando-lhe o vestuário próprio e, em virtude da superpopulação existente, às vezes há falta de colchões e cobertores, além de que nem todos os reclusos têm celas individuais como prescreve a Lei de Execução Penal.

Não há escola funcionando no interior do presídio, embora se saiba que a educação é um dos processos mais positivos para a reinserção social do condenado.

O lazer, através da prática desportiva, estava a cargo de três professores e muito contribuía para quebrar a ociosidade e integrar os reeducandos através do esporte. Por motivos administrativos, foi desativado e, hoje, os condenados não têm uma orientação técnica na área de educação física.

A participação da comunidade na recuperação do condenado é ínfima. Reduz-se à participação de grupos evangélicos e representações espíritas, que, em alguns domingos ou feriados, vão ao presídio levar uma mensagem de paz espiritual àqueles internos que voluntariamente participam de tais celebrações religiosas.

O trabalho penitenciário deveria ser o processo utilizado para ocupar a mão-de-obra existente e servir como forma de combate à ociosidade. Facilitaria a reinserção social, criando no condenado o hábito para o trabalho produtivo e mostrar-lhe-ia uma maneira honesta de ganhar a vida condignamente. O trabalho no Cempaigo não atende às expectativas da demanda existente (embora haja muitos condenados que prefiram ficar na ociosidade).

As atividades que efetivamente empregam a mão-de-obra dos reeducandos, são as seções de indústria na parte interna do presídio. Compreende as atividades de serralheria, sapataria, tapeçaria, marcenaria, alfaiataria e ainda as seções de padaria, cozinha e hortaliças. Na parte externa, com o emprego da mão-de-obra dos condenados dos dois regimes penitenciários, existem as seções de obras e manutenção, cerâmica, serraria, cozinha, engenho, casa de farinha, divisão agrícola e divisão animal. Conforme pesquisa por nós procedida naquela instituição penal, essas atividades não chegam a empregar nem 35% dos condenados nos dois regimes.

Embora haja uma orientação por parte da Lei de Execução Penal em limitar, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, nota-se que esta atividade, em virtude das razões retro-citadas, serve como laborterapia ocupacional para os condenados que não querem ficar completamente na ociosidade. E por outro lado, contribui positivamente para a manutenção da disciplina interna.

Quanto ao pessoal penitenciário, nota-se que falta a estes uma melhor qualificação para lidar com os desvios de comportamento dos condenados. Dada à falta de pessoal das áreas técnicas, para fazer o acompanhamento da execução penal da forma como prescreve a lei, cabe ao agente penitenciário um maior contato com o condenado. Fator este, prejudicial para a sua recuperação. Estes agentes são, via de regra, mal formados profissionalmente e possuidores de uma conduta social irregular e cheia de vícios o que, consequentemente, irá refletir negativamente na recuperação do condenado. Além de que a realidade tem nos mostrado que são eles os principais responsáveis pela entrada de drogas e objetos proibidos para o interior do presídio.

Na parte externa, ou seja, no regime semi-aberto o que

se vê é um completo abandono. Não há instalações penitenciárias a apropriadas. Não há um controle adequado da conduta do condenado; es tes só permanecem no perímetro do presídio por sua própria consci ência. A vigilância é feita por dois ou três agentes penitenciá rios e não há nenhuma barreira perimetral que possa evitar uma fu ga. O controle da presença do reeducando só é feito por uma chama da matinal e outra noturna. São muito frequentes as fugas de conde nados no regime semi-aberto. Veja quadros demonstrativos no anexo.

Constantes alterações da ordem, o uso de bebidas alcoóli cas, uso de tóxicos, furto de animais do presídio, furto nas re giões próximas ao presídio e desentendimento entre os reeducandos são acontecimentos rotineiros no regime semi-aberto. Homicídios, na parte externa do presídio, ocorrem como consequência destas altera ções.

2 - Casa de Prisão Provisória

A capacidade populacional da Casa de Prisão Provisória de Goiânia é para recolher no máximo 130 presos, sendo 120 masculi nos e 10 femininos. Atualmente, a prisão está com uma população em torno de 220 presos masculinos e 15 femininos. Esta superpopulação carcerária abrange presos que infringiram diversos tipos penais, sendo os mais comuns os artigos 121, 155 e 157 do Código Penal e o artigo 12 da Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976. A média é de 11 presos por cela e o ideal seriam no máximo 08, considerando que só há 08 camas de alvenaria em cada cela.

Em virtude da morosidade da justiça, a média de permanên cia de presos na CPP é de seis meses, mas há casos de o preso per manecer até quatro anos aguardando a decisão do poder judiciário.

As instalações da Casa de Prisão Provisória estão em pés simo estado de conservação. O prédio é muito velho e contém racha

duras por toda parte. As instalações elétricas e hidráulicas, por falta de manutenção, não mais atendem às necessidades de higiene e iluminação do presídio. Vêem-se constantes vazamentos pelas paredes dos corredores e celas e uma instalação elétrica que pode provocar um sinistro a qualquer momento e, com isto, colocar em risco a integridade física de quem ocupa o prédio. Também, por estes motivos, estão desligados os fios de alta tensão dos muros perimetrais da prisão. Consequentemente, a segurança do presídio torna-se muito vulnerável.

Praticamente não há nenhuma assistência técnica aos presos provisórios, pois a prisão só conta com dois enfermeiros e um médico para atender a todos os prisioneiros.

O pessoal administrativo empregado na CPP se resume a um diretor e quatro escrivães de polícia que ali só permanecem durante o expediente administrativo da prisão.

A vigilância externa e interna é realizada pela Polícia Militar, tornando, com isto, o contato do policial militar com o preso incessante e diuturno.

Constantemente, há fatos em que a falta de uma adequada formação profissional dos militares que lidam com os presos em geral, faz com que eles participem negativamente da recuperação desses delinquentes.

Há vários casos de arbitrariedade e espancamentos praticados por policiais militares no interior da prisão e fora dela. Há também casos comprovados em que os próprios policiais militares facilitaram ou passaram drogas e bebidas alcoólicas para os presos dentro da prisão.

3 - Casa do Albergado

A Casa do Albergado "Ministro Guimarães Natal", foi criada

da pelo Decreto nº 3.017 de 16 de agosto de 1988. Está situada à Av. Veneza, Lotes 10 a 18, Jardim Europa, Goiânia.

"A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e de pena de limitação de fim de semana."¹⁴

A população prisional da Casa do Albergado é de 392 condenados sendo que destes, 23 pernoitam no albergue e os demais, que são chamados de "diaristas", só assinam o livro de presença um vez por semana ou uma vez por mês. Os condenados que pernoitam no albergue trabalham fora durante o dia, vão ao albergue à noite e saem na manhã seguinte. Já os "diaristas", comprovam sua presença através de uma assinatura num livro. Devem também apresentar ao diretor do albergue o comprovante de que estão trabalhando.

Segundo informação da direção do estabelecimento, praticamente não existe fuga por parte dos "diaristas". Mas há normalmente 20% de faltas por parte dos condenados que são obrigados a pernoitar no albergue.

Em casos de falta, a assistente social se desloca até o endereço do condenado para certificar-se do motivo. Se o mesmo não for encontrado ou oferecer resistência quanto à voltar para o albergue, será considerado foragido e seu nome encaminhado para a delegacia de captura e para o juiz das execuções penais.

O acompanhamento técnico dos condenados só é feito por uma assistente social e uma psicóloga. A vigilância é feita por dois agentes penitenciários e um policial militar. O pessoal administrativo e técnico só permanecem no albergue durante o expediente administrativo.

14 - Art. 93 - Lei 7.210/84. Lei das Execuções Penais.

4 - Cadeias Públicas

No Estado de Goiás, nos 265 municípios e distritos municipais que estão subordinados às delegacias regionais de Polícia Civil, existem 203 cadeias públicas com 657 celas, bem como há localidades que ainda não construíram suas cadeias públicas.

"A cadeia pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios."¹⁵

À luz do código de processo penal, presos provisórios são os autuados em flagrante delito, os presos preventivamente, os pronunciados para julgamento perante o tribunal do júri e os condenados por sentença recorrível.

Entretanto, devido à superpopulação carcerária atualmente existente no Cecaigo, a Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás baixou normas, consubstanciadas no provimento nº 17/90, de 15 de janeiro de 1990, recomendando o cumprimento de penas privativas de liberdade na própria comarca, para quaisquer dos regimes de execução previstos : aberto, semi-aberto e fechado.

Para o regime aberto, prevê-se que o condenado poderá cumprir a pena até em recolhimento domiciliar, quando não houver apropriadas instalações na comarca, desde que esteja sob a fiscalização do conselho da comunidade.

Aos condenados, cujo regime prisional seja o semi-aberto, duas condições são impostas :

4.1 - Que na comarca tenha núcleo familiar ou trabalho; e

4.2 - Que o crime não tenha sido praticado com violência à pessoa

15 - Art. 102 Lei nº 7.210/84. Lei das Execuções Penais.

ou grave ameaça, independentemente de graduação da pena.

Por último, abre-se a permissão ao condenado em cumprir a pena, sob execução em regime fechado, na própria comarca, dentro das mesmas hipóteses do regime semi-aberto, apenas ressalvando os casos em que não se exija segurança máxima.

Todavia, na grande maioria das comarcas do interior do Estado, a realidade se mostra adversa ao bom e fiel cumprimento de penas.

Observa-se que as cadeias públicas possuem dependências reduzidas, com poucas celas. Inexistem dependências próprias e se_u paradas, destinadas aos condenados; bem como há registros de que existem diversas cadeias públicas com danificações de toda ordem : sanitários quebrados, instalações elétricas e hidráulicas em pre_u cário funcionamento, paredes úmidas, telhas, janelas e tetos que_u brados, goteiras. Constatam-se celas totalmente depredadas e, por isso, desativadas.

Deve-se também ressaltar que a guarda e vigilância das cadeias públicas são, em regra geral, sempre mantidas por policiais militares, sem orientação e sem instrução técnica para lidarem com reeducandos.

Por derradeiro, o que se tem observado, nos casos de cum_u primento de penas em comarcas do interior, é o condenado conviver na cadeia pública junto com presos provisórios, sob regras comuns di_u tadas pela polícia, ao arrepio do que dispõe o art. 84 da Lei de Execução penal.

"O preso provisório ficará separado do condenado por sen_u tença trasitada em julgado."¹⁶

16 - Art. 84 da Lei 7.210/84. Lei das Execuções Penais.

IV - PARTICIPAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR NA RECUPERAÇÃO DO CONDENADO

A Polícia Militar, como integrante da comunidade, deverá também participar da recuperação do condenado. Portanto, é necessário que em primeiro lugar, haja uma conscientização por parte de todos os policiais militares, no sentido de dar um melhor tratamento ao preso que está sob sua custódia, notadamente aqueles que não demonstraram nenhuma reação à ação policial militar.

Não estamos com isto pregando que nós, integrantes da Polícia Militar, devamos nos tornar protetores de delinquentes. Queremos destacar a maneira de atuação violenta e arbitrária, às vezes empregada por alguns companheiros nossos, que levam ao constrangimento e à revolta, atitudes de não-violência acabam por conquistar respeito e confiança.

"Os variados constatos com o sistema de segurança pública, na figura de seus representantes e mediante incursões nas suas dependências foram, via de regra, traumatizantes, gerando no grupo estudado um sentimento de revolta que o levou a agir, ainda mais anti-socialmente, pelas atitudes dos agentes da lei. O comportamento dos agentes da polícia evidenciou-se similar, em conteúdo delin

quencial ao das internas entrevistadas, de forma que estas se sentiam tratando com iguais. Neste sentido, retirou-se do agente da lei o papel de cobrança e moralidade do sistema que representava."

17

Hoje já não se admite o uso de violência desnecessária contra qualquer cidadão. A Polícia Militar deve conscientizar seus integrantes, através de reciclagens periódicas, no sentido de mostrar ao policial militar que ele deve tratar o preso como um ser humano e passível de uma recuperação. Se o policial militar tentar agir dentro de uma linha de justiça, estará colaborando para a promoção humana de uma minoria que se enveredou na selva da violência.

"O rapaz, com 18 anos de idade, maior criminalmente, foi recolhido na rua porque estava sem identidade. Assustado, ele mesmo disse que era "maior". Era de madrugada, "tinha cara de mau elemento", contou o soldado que o prendeu. Foi jogado num cubículo do xadrez, com outros presos. Esses outros presos, pervertidos, em pouco tempo o violentaram. Devido aos seus gritos, o plantão deu uma bronca com o carcereiro, mandando que transferisse o rapaz para outra cela. Quando saiu no corredor, o detido apareceu com a calça molhada no traseiro e chorava.

Em outro distrito policial, tentando mostrar serviço ou eficiência, às custas de baixos instintos de desvio da personalidade, executava-se um "interrogatório" : se não confessasse pelo método "pau de arara" - amarrado nu, de côcoras, dependurado num pau -, confessaria na sessão de choques.

Era outra vítima do baixo astral. Contaria ter matado a própria mãe, se lhe mandassem.

17 - Suraia Daher. Modelo do Sistema penitenciário para o Brasil - Relato apresentado no II Congresso Brasileiro de Criminologia. 1988. Londrina - PR.

Estes casos não são fantasia. Podem ocorrer em qualquer cidade grande, onde muitos bandidos aprenderam a odiar e se tornaram violentos porque seus primeiros contatos com a lei também foram de violência ... contra eles.

Assim, como um terrível contra-senso, quem estaria no papel de prevenir ou remediar os males da delinquência, acaba "criando cobras", para soltá-las nas ruas contra incautos cidadãos."¹⁸

Uma PM consciente e participante jamais poderá atuar no agravamento da espiral da violência. Agravando-se as injustiças, multiplicar-se-ão os gestos de ódio e desespero que tornarão cada vez mais tensa a vida da nossa comunidade. Um trabalho sério e profundo envolve decisão, firmeza, mas, acima de tudo, um compromisso com o burilamento do ser humano.

Tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, resta-nos a abordagem prática da questão. A imagem da PM tem sido, por anos, colorida com os matizes da repressão e da truculência. Esta visão precisa ser alterada com a mudança de atitudes sociais. Afinal, a finalidade da Corporação é a segurança da comunidade e do seu progresso.

Um relacionamento estreito com as forças vivas da sociedade seria extremamente benéfico. Referimo-nos às Comissões de Direitos Humanos, ao conselho penitenciário, à Ordem dos Advogados, às Lojas Maçônicas, aos Clubes de serviço e aos mais expressivos grupos religiosos. Esta integração, visando ao melhoramento do sistema carcerário goiano, poderia suscitar idéias válidas para minimizar este grave problema. E, consequentemente, levaria a Corporação a ser analisada sobre um prisma diverso — o de conjunto de seres

18 - Valdemes Ribeiro de Menezes. A Recuperação do Preso e a Segurança do Povo. Goiânia, 1991, p. 11.

realmente empenhado no florescimento de uma sociedade sadia.

Outras formas de participação da Polícia Militar na recuperação de condenados seriam através da prestação de serviços. A comprovada qualidade dos nosso instrutores de Educação Física poderia ser evidenciada com o planejamento e execução de uma prática desportiva junto aos sentenciados. Os nossos tão atuantes grupos religiosos colaborariam na assistência espiritual. Poder-se-ia atuar, também, de modo eficaz, no campo médico-odontológico. A formação e reciclagem dos agentes penitenciários contariam com a estrutura de ensino da corporação.

A Polícia Militar pode também participar na recuperação do condenado, trazendo para dentro dos quartéis, após seleção e criteriosa observação, aqueles reeducandos que têm habilidades em certas atividades profissionais, tais como : mecânica, alfaiataria , marcenaria, pinturas e limpeza em geral, etc. Devidamente fiscalizados e acompanhados, poderiam realizar estes trabalhos. Enquanto os policiais militares, que antes executavam estas atividades, poderiam ser deslocados para a atividade - fim da corporação.

A Polícia Militar através destes grupos estaria efetuando um trabalho preventivo, que é uma de suas missões principais , pois estaria de uma forma efetiva, em companhia de outras instituições da comunidade, reduzindo ociosidade e promovendo o lazer do detento através de práticas desportivas, da educação básica, bem como, dando-lhe alguma assistência médica e espiritual. Consequente^{te}mente, isto irá contribuir para a melhoria do ambiente prisional , com reflexos positivos para a segurança pública.

CONCLUSÃO

O Ministério da Justiça, através de sua Secretaria de Justiça e Segurança Pública, divulgou no ano passado um quadro demonstrativo da população prisional em nosso país. Tomando por base o mês de agosto, os técnicos do Ministério recolheram os seguintes dados : enquanto o número de presidiários alcançou a cifra de 98.748, reconheceu-se o déficit de 58.378 vagas. O número de mandados de prisão não cumpridos era de 288.286.

Para reduzir este descompasso entre as necessidades e as possibilidades do sistema penitenciário, as providências em nível das unidades federativas demandariam a construção de novos estabelecimentos penais.

A superlotação dos estabelecimentos penais agrava o problema da criminalidade e seus vários fatores decorrentes tornam utópicos as possibilidades de recuperação. A não individualização da pena e a falta de trabalho concorrem para um ambiente prisional propício à ociosidade e à promiscuidade. Entre os próprios detentos, ocorrem violências físicas e morais, de sorte que ao chegarem à prisão, as possibilidades de recuperação desaparecem — O senten

ciado, ao viver naquele mundo violento, tem que adaptar-se e integrar-se ao meio, deteriorando, ainda mais, a sua conduta na escola do crime, pois a prisão é uma universidade às avessas.

Ao sair, via de regra, retorna à prisão, porque volta a delinquir, e enquanto permanecer na sociedade, certamente praticará muito maior número de delitos e com muito maior requinte de crueldade. As estatísticas têm mostrado que a criminalidade violenta é praticada por aquelas pessoas que já cumpriram penas. Assim é urgente a necessidade de uma incrementação na política criminal e penitenciária em Goiás.

Portanto, sugerimos a adoção das seguintes medidas alternativas :

1 - Para a Solução da Superpopulação do Sistema Penitenciário :

1.1 - A construção de conjuntos penais regionais, afastados dos centros urbanos, visando à descentralização dos estabelecimentos penais. Tais conjuntos deverão conter instalações e equipamentos que possibilitem a atividade laborativa dos internos;

1.2 - Transformar as cadeias públicas em "distritos prisionais " , construindo ou remodelando as cadeias existentes, de forma a obter o tratamento local para problemas locais, com racionalização e características de cada comarca.

Vê-se que tal medida seria oportuna sob o ponto de vista da assistência, recuperação e reintegração do condenado ao seu meio sócio-familiar, colocando-o sob as vistas da comunidade onde praticou a infração penal e sob a fiscalização das autoridades da própria comarca.

Ressaltando que os presídios regionais seriam utilizados para cumprimento de penas privativas de liberdade para àqueles de

"
linquentes portadores de periculosidade presumida ou comprovada, pos
to que, em regime mais brando, voltariam a agredir a sociedade, oca
sionando mais violência e insegurança no meio social.

1.3 - A reestruturação do judiciário, com vistas a combater a moro
sidade no andamento dos pedidos pleiteados pela população carcerá
ria, desde a progressão de regime de cumprimento de pena, até o li
vramento condicional; estimulando, assim, na medida do possível, a
aplicação das penas alternativas previstas na legislação específi
ca.

2 - Quanto à Individualização da Execução Penal :

2.1 - A estrutura organizacional da execução da pena deve ser com
patível com os preceitos delineados na lei 7.210, envolvendo, no
seu conjunto, unidades que se caracterizem na efetiva e sistemáti
ca análise do trinômio crime-criminoso-criminalidade, por meio de
metodologia adequada à definição do perfil do sentenciado, pelo co
nhecimento e compreensão dos aspectos biológicos e social do crimi
noso preso;

2.2 - O centro de observação deve ser a porta de entrada do preso,
condenado à pena privativa de liberdade no sistema penitenciário ,
onde deverá se submeter aos exames gerais e criminológicos. O lau
do, elaborado pela Comissão Técnica de Classificação de cada esta
belecimento penál, deverá ser a base para a sua classificação. Após
este trabalho, será indicado, então, o estabelecimento mais apro
priado ao cumprimento da pena, bem como, proposto ao juiz da execu
ção a necessidade ou não da substituição da pena por medida de se
gurança;

2.3 - A individualização da pena só poderá se realizar quando o sen
tenciado passar pelo processo de investigação, por intermédio de
intervenção disciplinar.

3 - Quanto ao Pessoal Penitenciário

3.1 - Selecionar o pessoal penitenciário, dando prioridade ao as pecto vocacional e exigir, para acesso à carreira dos agentes penitenciário, comprovante de conclusão de segundo grau ou equivalente.

3.2 - Instituir quadro próprio de administradores ou dirigentes penitenciários, segundo a qualificação exigida pela lei de execução penal;

3.3 - As unidades prisionais, deverão ser dotadas de técnicos das áreas : social, psicológica, jurídica, pedagógica - educacional , psiquiátrica, sociológica e de saúde, visando dar pleno cumprimento à lei de execução penal;

3.4 - Criar no Estado uma escola penitenciária, com a finalidade de recrutar, selecionar, capacitar e aperfeiçoar o pessoal penitenciário, em seus vários níveis de formação educacional e habilitação profissional.

4 - Quanto à Educação, Trabalho - Profissionalização Laborterapia e Assistência Jurídica e Social nos Presídios :

4.1 - O incentivo à educação de base nos presídios, desde a alfabetização, até a conclusão dos cursos de primeiro e segundo grau;

4.2 - A implantação e desenvolvimento da educação moral e religiosa à população carcerária, bem como a seus familiares;

4.3 - O estímulo a cursos profissionalizantes, por meio de contratos e convênios com entidades públicas e instituições da iniciativa privada, com a consequente integração do curso profissionalizante com o trabalho do preso, dentro do presídio.

4.4 - A assistência jurídica deveria ser realizada de modo efetivo dentro das prisões, por meio de defensores públicos ou profissiou

naís contratados para este fim.

5 - Quanto à Participação da Comunidade e da Polícia Militar na Recuperação do Condenado :

5.1 - Criação, em todas as comarcas do Estado, de conselhos da comunidade, para cooperar com a direção dos estabelecimentos penais, na execução da sentença;

5.2 - Instituir em Goiás, se possível em todas as comarcas, o modelo APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - como forma de efetiva participação da comunidade na assistência ao condenado preso e ao egresso do cárcere;

5.3 - Promoção por parte da Polícia Militar, de seminário e encontros que congreguem autoridades dos poderes legislativos, executivo e judiciário, com a participação da comunidade em geral, na discussão de questões ligadas à área penitenciária e a segurança pública;

5.4 - Colaboração por parte da Polícia Militar com o sistema penitenciário, na área de desenvolvimento de recursos humanos para a melhoria de técnicas de seleção de pessoal, com vistas ao aperfeiçoamento qualitativo do pessoal penitenciário;

5.5 - A necessidade de uma conscientização e um melhor preparo técnico-profissional, dos policiais militares, em geral e, mais notadamente, daqueles que lidam com o delinquente preso.

B I B L I O G R A F I A

- 01 - **ABI-ACKEL**, Ibrahim. Relatórios e Conclusões da CPI do Sistema Penitenciário. "In Diário do Congresso Nacional, Suplemento ao nº 61, de 4 de julho de 1976.
- 02 - Anais do I Congresso Brasileiro de Política Criminal e Penitenciária. Volume I. Brasília, 1982.
- 03 - Anais do Conselho Nacional de Política Penitenciária. Ano I, nº 1, Brasília, 1980-1981.
- 04 - Código Penal Brasileiro. 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 1987.
- 05 - Código Processo Penal Brasileiro. 26ª edição, São Paulo, Saraiva, 1987.
- 06 - Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.
- 07 - **D'Andrea**, Flávio Fortes. Desenvolvimento da Personalidade. São Paulo, Difel, 1982.
- 08 - Diário Oficial/Go. nº 15.563. 1987.
- 09 - Dicionário Escolar da Língua Portuguesa. 11ª edição, Rio de Janeiro, Fename. 1980.

- 10 - **JÚNIOR**, Miguel Reale. Novos Rumos do Sistema Criminal. Rio de Janeiro, Forense, 1983.
- 11 - **MENEZES**, Valdemes Ribeiro. A Recuperação do Preso e a Segurança do Povo. Goiânia, Editora Três Poderes, 1991.
- 12 - **MIOTTO**, Armida Bergamini. Integração do Preso (condenado)No Convívio Social - O Modelo APAC de São José dos Campos/São Paulo, Brasília, 1986.
- 13 - **LOPES**, Reis Manoel. Bases para Um PCAN de Futura Política Penitenciária Nacional. J. M. Baca, Lima, 1962.
- 14 - **MIRABETE**, Júlio Fabrini. Execução Penal Comentários à Lei nº 7.210/84. 4ª edição, São paulo, Atlas, 1991.
- 15 - O Alferes. Revista Trimestral de Assuntos Doutrinários da Polícia Militar de Minas Gerais. Ano 4, nº 8, 1986.
- 16 - Provimento nº 17/90, de 15.01.90, da Corregedoria-Geral de Justiça do TJEGO.
- 17 - Regimento, Interno do Cempaigo - Resolução nº 01, de 26 de fevereiro, 1971.
- 18 - Revista do Conselho Penitenciário Federal, nº 31, Ano XI, Janeiro a Dezembro, 1974.
- 19 - Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, Ano XVIII, nº 42, Janeiro a Julho, 1981.
- 20 - Revista do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, ano XIX, nº 45, Julho a Dezembro, 1982.
- 21 - Revista de Informações Legislativas, ano 25, nº 99, Julho a Setembro, 1988.

A N E X O

QUADROS DEMONSTRATIVOS DO CEPAIGO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPALGO -

INCLUSÃO DE PRESO POR CARTA DE GUIA - 1990

M E S	Q U A N T I D A D E	R E G I M E		A R T I G O						T O T A L
		F E C H A D O	S E M I A B E R T O	121	155	157	213	12	O U T R O S	
J A N E I R O	Quinze	08	07	03	03	04	01	02	01	15
F E V E R E I R O	Nove	06	03	02	02	02	00	02	01	09
M A R Ç O	Nove	08	01	01	03	02	00	01	02	09
A B R I L	Nove	03	06	03	01	02	01	02	00	09
M A I O	Quatorze	09	05	02	04	05	02	00	01	14
J U N H O	Vinte e três	16	07	08	05	04	01	04	01	23
J U L H O	Dezoito	07	11	03	01	08	00	05	01	18
A G O S T O	Trinta	16	14	11	05	10	00	03	01	30
S E T E M B R O	Vinte	05	15	04	06	03	01	01	00	20
O U T U B R O	Treze	08	05	05	01	05	00	01	01	13
N O V E M B R O	Vinte e três	17	06	05	04	06	02	05	01	23
D E Z E M B R O	Dezenove	12	07	03	06	05	00	00	00	19

TOTALS: 115/ 097/ 055 041 061 03 026 010 202/

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPAIGO -

-DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE PENAS-DEP-

REINCLUSÃO DE PRESO

FORAÇILLOS E QUERRA DE BENEFÍCIOS:

M E S	Q U A N T I D A D E	R E G I M E		A						I			G		T O T A L
		F E C H A D O	S E M I A B E R T O	121	155	157	213	12	OUTROS						
J A N E I R O	Treze	04	09	02	07	03	01	00	00						13
F E V E R E I R O	Quatorze	02	12	00	06	05	00	02	01						14
M A R Ç O	Dezoito	05	13	03	06	07	01	00	01						13
A B R I L	Oito	00	08	02	03	02	00	00	01						08
M A I O	Vinte	00	20	08	04	04	01	02	01						20
J U N H O	Sete	01	06	01	02	04	00	00	00						07
J U L H O	Doze	00	10	03	05	02	00	00	00						10
A G O S T O	Dezesseis	01	15	01	06	06	00	02	01						16
S E T E M B R O	Seis	00	06	01	01	03	00	01	00						06
O U T U B R O	Oito	03	05	02	01	02	01	00	02						08
N O V E M B R O	Quinze	06	09	03	02	08	00	01	01						15
D E Z E M B R O	Doze	00	10	02	02	05	00	00	01						10
TOTALS: cento e quarenta e cinco		22/	123/	28	45	51	04	08	09						145/

-Reinclusões por fugas=134
-Reinclusões por Q. Ben.=011
Total de Reinclusões= 145.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPAIGO -

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE PENAS - DEXEP -

EXCLUSÃO DE PRESO: - POR FURTO

MÊS	QUANTIDADE	R E G I M E		A			T			I			G			TOTAL
		F E C H A D O	S E M I A B E R T O	121	155	157	213	12	OUTROS	O						
JANEIRO	Vinte e seis	03	23	03	09	04	00	03		02				26		
FEVEREIRO	Vinte e oito	00	28	06	13	05	01	02		01				28		
MARÇO	Doze	04	08	00	04	06	00	01		01				12		
ABRIL	Dezenove	01	18	03	06	06	01	00		03				19		
MAIO	Dezoito	01	17	06	05	03	01	02		00				18		
JUNHO	Dezoito	00	18	05	04	04	01	04		00				18		
JULHO	Trinta e cinco	00	35	03	09	10	01	04		02				35		
AGOSTO	Onze	00	11	00	03	07	00	00		01				11		
SETEMBRO	Vinte	00	20	05	04	07	00	01		03				20		
OUTUBRO	Trinta e cinco	00	35	10	09	11	01	02		03				35		
NOVEMBRO	Nove	00	09	01	01	05	00	02		00				09		
DEZEMBRO	Treze	00	13	01	01	03	02	01		00				13		
TOTAL: Duzentos e quarenta e quatro				54	72	76	03	22	16				244			

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
CENTRO PENITENCIÁRIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE GOIÁS - CEPAIGO -

18

EXCLUSÃO DE PRESO:-

NOTÍCIAS DIVERSAS (Liv.Condicional, libergue, transferên-
cia, alvará e falecimento).

-Liv.Condicional:	32
-Transferência	: 11
-Libergue	: 07
-Alvará	: 01
-Falecimento	: 73
TOTAL	123

MES	QUANTIDADE	R E G I M E				A				G O				TOTAL
		F E C H A D O	S E M I A B E R T O	121	155	157	213	12	OUTROS					
JANEIRO	Cito	01	07	04	02	01	00	00	01	03				
FEVEREIRO	Cinco	03	02	01	01	01	00	02	00	05				
MARÇO	Sete	01	05	05	00	00	00	02	00	07				
ABRIL	Doze	01	11	04	01	03	00	02	02	12				
M A I O	Quatro	00	04	03	01	00	00	00	00	04				
JUNHO	Nove	00	09	05	01	02	01	00	00	09				
JULHO	Cinco	02	03	00	04	00	00	01	00	05				
A G O S T O	Nove	04	05	02	01	05	01	00	00	09				
SETEMBRO	Sete	01	06	03	01	02	00	00	01	07				
OUTUBRO	Dois	00	02	02	00	00	00	00	00	02				
NOVEMBRO	Hum	00	01	00	01	00	00	00	00	01				
DEZEMBRO	Quatro	02	02	01	01	00	01	00	01	04				

TOTALS: Setenta e três 13/ 58/ 29 4 14 03 07 05 73/